



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.126, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 3.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 12 da Lei nº 3.068, de 21 de dezembro de 1.990, fica acrescido de Parágrafo 2º, como segue:

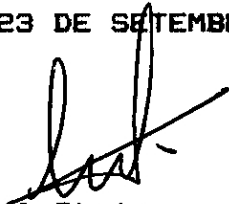
"ARTIGO 12 - ...

PARÁGRAFO 1º - ...

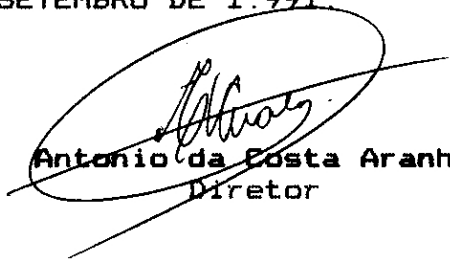
PARÁGRAFO 2º - O imposto de que trata o "caput" deste Artigo não incidirá, por tres anos, sobre os loteamentos industriais, regularmente aprovados pela Municipalidade, contado o período de isenção a partir da data da homologação do Requerimento do interessado, pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
Erval Steiner  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor